GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS 1056/25 METODO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 1056/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Contrato nº **PS 1056/25**, de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Solução Integrada de Telefonia IP em nuvem, contemplando ramais IP, PABX em nuvem, configuração, treinamento e suporte técnico, com base na9 adesão, à Ata de registro de preços nº 155/2024, promovida pela A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, devidamente homologado em 14/07/2025 e publicado no Diário Oficial, em 22/07/2025, tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE***, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Tadeu Barreto Guimarães.
CPF: ***.853.526-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**
ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1° andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 65.295.172/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Mendes Pimenta
CPF: ***.469.426-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Solução Integrada de Telefonia IP em nuvem, contemplando ramais IP, PABX em nuvem, configuração, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da CONTRATANTE, conforme exigências no Projeto Básico e seus Anexos (Anexo IX do Edital) e discriminação constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 24/03/2025;

2.1.2 Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Procedimento licitatório nº 3040.01.0006548/2024-30, bem como o edital e seus anexos.

2.1.3 Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12, 47.437/18 e 48.779/2024, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 140 e 141 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS VALORES

5.1 O presente contrato terá o valor total estimado **de R$ 450.216,00 (quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e dezesseis reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

Item	Quant.	Unid.	Quant. Total	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 60 meses
1	Assinatura mensal de PABX IP em nuvem	Assinatura	1	R$ 4.660,00	R$ 4.660,00	R$ 55.920,00	R$ 279.600,00
2	Licença de Gravação (Item 1.3. do Anexo I)	Assinatura	0	R$ 2,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Licença Ramal Tipo 1	Assinatura	0	R$ 17,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	Licença Ramal Tipo 2	Assinatura	90	R$ 18,46	R$ 1.661,40	R$ 19.936,80	R$ 99.684,00
5	Licença Softphone	Assinatura	20	R$ 9,16	R$ 183,20	R$ 2.198,40	R$ 10.992,00
6	Telefone IP Básico sob comodato	Unidade	0	R$ 13,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	Telefone IP Intermediário sob comodato	Unidade	75	R$ 13,32	R$ 999,00	R$ 11.988,00	R$ 59.940,00
8	Telefone IP Avançado sob comodato	Unidade	0	R$ 38,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 90.043,20**	**R$ 450.216,00**

**Os itens com quantitativos zerados são itens da ata que não serão utilizados pela Prodemge no momento.*

5.2 Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em

que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.4 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, qual seja 24/03/2025.

5.5 Ocorrendo o reajuste de preço, o próximo reajuste deverá observar o período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste concedido e, assim, sucessivamente.

5.6 A **CONTRATADA** deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preço, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

5.7 O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.8 Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato mensalmente, é que o pagamento poderá ser efetivado. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em parcelas iguais, após implantação da solução, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 Cumpridas as obrigações anteriores deste Item e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento, previstas no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento referente aos bens efetivamente fornecidos será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela **PRODEMGE** se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

6.5 Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.7 Caso a entrega do(s) produto(s) seja em data posterior, informada pela **PRODEMGE**, a nota fiscal deverá ser emitida com a natureza da operação de lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura, e no momento da saída para entrega do(s) produto(s) deverá ser emitida nota fiscal de venda para entrega futura referenciando, nas informações complementares, a N.F. de faturamento;

> 6.7.1 Na emissão da Nota de Entrega: Em “Natureza da operação” deve constar “Venda de produto do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros originada de encomenda para entrega futura.” (OBS. Os subitens 6.7 e 6.7.1 deverão

ser observados como, por exemplo, nos casos de veículos onde é necessário o emplacamento antes da entrega ou em casos de entrega fracionada)

6.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do mês corrente, exceto se a entrega for feita antes do encerramento do mês em casos excepcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA
RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços Básicos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá:

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Cumprir com todas as condições e obrigações previstas neste contrato, inclusive no Edital e seus Anexos, e atender às solicitações feitas pela **PRODEMGE**, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo, inclusive, que o objeto da contratação seja de qualidade, que esteja em perfeitas condições e que atenda a toda a legislação aplicável ao mesmo.

8.2 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **PRODEMGE.**

8.3 Após a comunicação da **PRODEMGE** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **PRODEMGE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 Comunicar a aplicação de penalidade imposta à **CONTRATADA** que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.7 Assegurar a qualidade do objeto a ser fornecido, nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

8.9 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, sem ônus para a **PRODEMGE**, conduzindo-o em obediência às especificações determinadas e contratadas, devendo supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.

8.10 Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da **PRODEMGE**.

8.12 Informar imediatamente à **PRODEMGE** toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **PRODEMGE**, sem expressa autorização.

8.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **PRODEMGE** ou em qualquer outro local, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.15 Prestar toda e qualquer informação solicitada pela **PRODEMGE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.

8.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste instrumento, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

8.18 Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.19 Manter entendimento com a **PRODEMGE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.

8.20 Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da **PRODEMGE**, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.

8.21 Prestar esclarecimento à **PRODEMGE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.

8.22 Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.23 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

8.24 Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da **PRODEMGE**;

8.25 Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022, que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 Reconhecer que a assinatura deste contrato implica adesão ao Código de Conduta e Integridade da **PRODEMGE**, disponível no site https://www.prodemge.gov.br, na aba ‘Institucional'.

8.30 Integrar ao STFC (Serviço Telefônico Fixo) já contratado pela **PRODEMGE**, quando solicitado pela **PRODEMGE** e fornecer todos os equipamentos para esta integração, quando necessário.

8.31 Fornecer toda a documentação de planejamento, acompanhamento da implantação da solução, relatórios de acompanhamento do projeto, atas de reuniões, dentre outros documentos necessários na gestão da implantação da solução.

8.32 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **PRODEMGE** sobre a execução dos serviços.

8.33 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.34 Comunicar à **PRODEMGE** por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade ou anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

8.35 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela **PRODEMGE**;

8.36 Manter na sede da contratada profissional presencial durante o todo o período de implantação da solução;

8.37 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.38 Zelar pela perfeita execução dos serviços.

8.39 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato e anexos.

8.40 Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da **PRODEMGE** quando necessário.

8.41 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, horas extras, adicionais, demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, transportes, diárias de viagem e hospedagem, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **PRODEMGE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.42 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificadas;

8.43 Providenciar a imediata correção das não conformidades, falhas ou irregularidades apontadas pela **PRODEMGE**.

8.44 A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança da informação e de dados da **PRODEMGE**.

8.45 A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os termos descritos no Anexo II – Privacidade de Dados devidamente assinados.

8.46 Possuir no quadro de funcionários especialista na ferramenta ofertada.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEMGE

9.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 Aplicar eventual penalidade à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO, LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

10.2 O local de entrega do objeto deste contrato será:

> 10.2.1 Os serviços serão prestados remotamente, pois, trata-se de um serviço em nuvem, porém, caso necessário a visita técnica, esta deverá ser feita na sede da **PRODEMGE**, situada à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG. No caso da implantação, esta deverá contar com suporte presencial na sede da **PRODEMGE**.

10.3 Empregado(a) da **PRODEMGE** responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Max Rydle Moreira Filho.

10.4 O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda, bem como as condições abaixo:

10.5 A entrega do serviço, toda solução, deverá ocorrer em até 30 dias corridos para a entrega de toda solução contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o Item 6, do Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento, por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.2 O recebimento provisório, que ocorrerá em até 5 dias corridos, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

11.3 O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

11.4 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

11.5 O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

11.6 O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do objeto.

11.7 O objeto não poderá ser entregue em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.8 Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Comercial (Anexo II) e neste contrato, o objeto não será recebido ou será devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive de transporte.

11.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A gestão do presente contrato será exercida pelo(a):

12.1.1 Gestor do Contrato: Lorena Da Silva Marques. Matrícula: 059963

12.1.2 Fiscal Requisitante Titular: Max Rydle Moreira Filho. Matrícula:064886

12.1.3 Fiscal Requisitante Substituto: Wellington Ferreira Da Silva. Matrícula: 063367

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá se dar:

13.1.1 de forma unilateral pela **PRODEMGE**, assegurada a prévia defesa;

13.1.2 por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

13.1.3 por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.1.4 Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela **PRODEMGE**:

13.1.5 o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.6 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

13.1.7 o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.1.8 a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODEMGE**, direta ou indiretamente.

13.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da **CONTRATADA**, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos *arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***.

14.2 As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo *art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE*** , que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **PRODEMGE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência
II - Multa:
a) Moratória;
b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 168 e seguintes, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II - 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

15.3 A multa compensatória, nos termos do art.168 e seguintes, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do fornecimento ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela PRODEMGE e ainda, cobrada judicialmente.

15.4 A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PRODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 e do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a PRODEMGE, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 Nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da **PRODEMGE**;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV- a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 Os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE e demais normas aplicáveis.

17.2 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da **PRODEMGE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Anderson Mendes Pimenta

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 22/10/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Pimenta**, **Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 23/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125632364** e o código CRC **C1A9BAF5**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004091/2025-93 SEI nº 125632364